



DECRETO Nº 472/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, CONTRA NOVO CORONAVÍRUS - COVID19, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições que lhe confere no Artigo 84, incisos IX, XVII e XXV, da Lei Orgânica do Município, publicada no Diário Oficial Edição nº 0592, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que tomam medidas mais rígidas diante da gritante situação de gravidade de saúde pública no Estado do Ceará, como medidas necessárias de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública no Município de Jaguaribara, tendo sido reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará através Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2020, e ainda pela Câmara Municipal de Jaguaribara, o Decreto Legislativo Municipal nº 13/2020 de 13/04/2020, que atenderam ao Decreto Municipal nº 405/2020 de 20/04/2020 o qual decretou o estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da precaução de infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), implantadas pelo Decreto Municipal nº 398/2020, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores., que tratam do isolamento social e medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação do novo coronavírus no Município de Jaguaribara;

CONSIDERANDO que assim como o Governo do Estado do Ceará, o Município de Jaguaribara, nessa Nova Gestão, deve administrar a crise endêmica da Covid-19 com a seriedade e o comprometimento necessários a preservação de vidas;

CONSIDERANDO a autorização contida no § 14, artigo 6º, do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que permite a cada município dentro de suas realidades locais ou particulares do serviço ou atividade, estabelecer o horário alternativo de 7h às 13h em substituição ao horário previsto nesse artigo; e

CONSIDERANDO que a população que reside na zona rural do Município, retornam para suas localidades em transportes coletivos no horário de 10h da manhã, dificultando o acesso aos estabelecimentos que abrem no horário determinado no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, e ainda, tendo o Grupo dos Comerciantes da Cidade de Jaguaribara/CE tendo recorrido através de requerimento (abaixo assinado), a invocação no § 14, artigo 6º, do Decreto Estadual nº 34.058, para que fosse flexibilizado o horário para os serviços considerados como não essenciais no comércio local, de segunda a domingo.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a flexibilização para a abertura e o funcionamento no horário alternativo de 7h às 13h, para a classe comerciária considerada como não essencial no comércio local de Jaguaribara, conforme autorização prevista no § 14, do artigo 6º, Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, de segunda a domingo, não se isentando em nenhuma hipótese de praticar todos os protocolos exigidos pela vigilância sanitária, para a disseminação e prevenção do covid-19.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais medidas de isolamento social contra a Covid-19, e com a liberações atividades previstas no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, no âmbito do Município de Jaguaribara.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 03 de maio de 2021.


Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL